

JUNTADA

Aos 03 dias do mês de 04 de
2006, junto a estes autos:

- Mandado de fls. 2897/2908
 - Ofício de fls.
 - Carta de citação de fls.
 - Carta de intimação de fls.
 - Carta Probatória de fls.
 - A. R. de fls.
 - Petição de fls.
 - outros (.....)
- que adiante se vê.

.....
Escrivã/Escrevente

JUNTADA

Aos 21 dias do mês de 06 de
2006, junto a estes autos:

- Mandado de fls. 2251/2252
 - Ofício de fls.
 - Carta de citação de fls.
 - Carta de intimação de fls.
 - Carta Probatória de fls.
 - A. R. de fls.
 - Petição de fls.
 - outros (.....)
- que adiante se vê.

JUNTADA

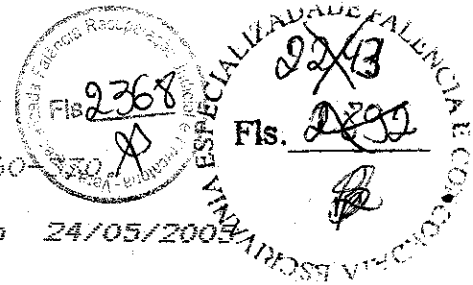
Aos 21 dias do mês de 06
de 2006, junto a estes autos: Opinião
Fls. 2243

.....
Escrivão da 1ª. Vara Cível



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA.
AV. PRISCILIANA DE CASTILHO, 600 - CEP 11660-330



Ofício nº 573/2005
PROCESSO Nº 02480-1998-063-15-00-2

Em 24/05/2005

Do Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA.

Ao Exmo. Juízo da Vara Especializada de Falências, Concórdias e Precatórias de Cuiabá/MT

REFERENCIA: Processo nº 219/00 - Falência
Autora: TRESE CONSTRUTORA E INCORP. LTDA E OUTROS
(Destak Construtora e Incorporadora LTDA)

Handwritten notes:
junto-re os autos
de 22/05/05

MM. Juiz,

Pelo presente, expedido nos autos do processo 02480-1998-063-15-00-2, entre partes, Abelino Jose Dias, reclamante, e DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, reclamada, reiterando nosso ofício 475/2003 de 18/08/2003, solicito a resposta com a brevidade possível, e informo a V. Exa. que a requerida detém nestes autos o crédito de R\$ 1461,52 (Um mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) em 22/11/00, solicitando que este Juízo seja informado quanto à Instituição Bancária para a transferência da importância a esse Juízo.

Informo, outrossim, que há pendência relativa às custas processuais no valor de R\$ 2034,89 (Dois mil e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) em 27/01/2000, solicitando que na hipótese de restar apurado valor suficiente à sua quitação, seja providenciada a transferência aos Cofres Públicos da União sob o código 8019.

Atenciosamente,

MANDEL LUIZ COSTA PENIDO
JUIZ DO TRABALHO

OBS: USAR NOSSO Nº DE PROCESSO COMO REFERENCIA
oficociveha Italicom

DATA		
Aos <u>28</u> dias do mês <u>06</u> de		
<u>03</u> , foram-me entregues estes autos.		
<i>Andreas</i> Oficial Escrevente		

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de Novembro de 2005, junto a estas autos:

Mandado de nº. 2893/2894

Oficialmente

Carteira de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Livro de

Paula

Escrivã / Escrevente

JUNTADA

Aos 21 dias do mês de 06

de 2006, junto a estas autos:

Ofício nº. 579105 Fls 2249-1 2248

Escrivão da 1ª Vara Cível



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Of.Nº579/2005

Cuiabá, 05 de setembro de 2005.

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

5/9/2005 08:42:59 (3306)

Senhor(a) Juíz(a):

1003/02
76/04

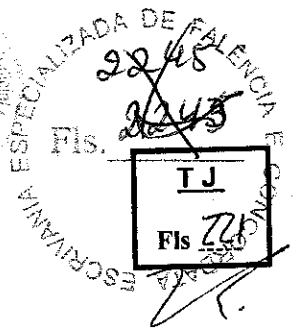
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, fotocópia do v. acórdão de fls.221/224-TJ prolatado nos autos do RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39529/2004 - Classe: II-15), em que é EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A., EMBARGADO - MASSA FALIDA DE TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA S. A..

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração.

Bel^a NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA
 Secretária da Terceira Secretaria Cível

AO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª
 VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
 DA COMARCA CAPITAL- MT

ESP. Fls. 224
 2244
 E CONCORDATA ESCRITA
 2005 09 05
 2369
 36



TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1643/2005 - CLASSE II - 17
(INTERPOSTO NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 39529/2004 -
CLASSE II - 15) - COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EMBARGADA: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CERÂMICA S.A.

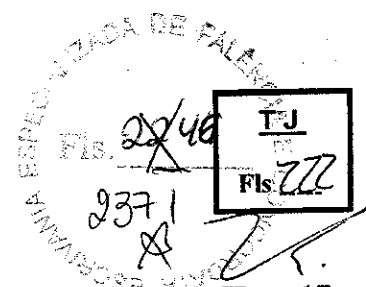
Número do Protocolo: 1643/2005

Data de Julgamento: 09-8-2005

E M E N T A

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO -
INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO
- DECISÃO UNÂNIME.

Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de matéria que fora amplamente analisada e dirimida pelo acórdão.



TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1643/2005 - CLASSE II - 17
(INTERPOSTO NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 39529/2004 -
CLASSE II - 15) - COMARCA CAPITAL

RELATÓRIO

EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Egrégia Turma:

Trata-se de Embargos Declaratórios, ofertados pelo BANCO DO BRASIL S.A., visando sanar omissão e contradição existente no acórdão prolatado no agravo de instrumento nº 39529/2004 - Capital.

Aduz, em breve síntese, que a decisão embargada não apreciou, de forma correta, o disposto no artigo 24, §2º, do Decreto-Lei nº 7661/45 (Lei de Falências), pois, no caso ora analisado, trata-se de execução de cédula de crédito industrial, devendo haver manifestação explícita sobre essa questão.

É o relatório.

22/17
2372
2372
TJ
Fls 773

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1643/2005 - CLASSE II - 17
(INTERPOSTO NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 39529/2004 -
CLASSE II - 15) - COMARCA CAPITAL

VOTO

EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA (RELATOR)

Egrégia Turma:

Os declaratórios não encontram o respaldo jurídico necessário para prosperar.

A alegação de que o **decisum** restou omissa e contraditória em relação a determinado artigo da Lei de Falência mostra-se despicienda, pois de uma simples leitura do acórdão embargado, observa-se que o voto condutor apreciou toda a questão posta a julgamento.

Ademais, tratando-se de embargos declaratórios com o intuito de prequestionamento, o recurso não pode desviar dos limites insertos no artigo 535 do CPC.

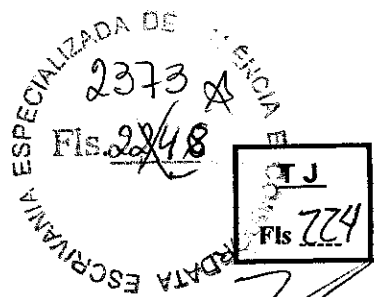
Nesse aspecto, trago à colação jurisprudência compilada por Theotonio Negrão, vejamos **in verbis**:

“Mesmo nos embargos de declaração com fim de presquestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Recurso não é meio hábil ao reexame da causa” (STJ-1ª Turma, Resp 13.843-0-SP-Edcl, rel, Min. Demócrito Reinaldo, j. 6.4.92, rejeitam os embs., v.u., DJU 24.8.92, p. 12.980)

Como se vê, a súplica recursal não merece acolhida.

Pelo exposto, REJEITO os embargos.

É como voto.



TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1643/2005 - CLASSE II - 17
(INTERPOSTO NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 39529/2004 -
CLASSE II - 15) - COMARCA CAPITAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. EVANDRO STÁBILE, por meio da Turma Julgadora, composta pelo DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA (Relator), DR. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO (1º Vogal convocado) e DES. EVANDRO STÁBILE (2º Vogal), proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS.**

Cuiabá, 09 de agosto de 2005.

DESEMBARGADOR EVANDRO STÁBILE - PRESIDENTE DA TERCEIRA
CÂMARA CÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

DESEMBARGADOR JOSÉ JURANDIR DE LIMA - RELATOR